



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº
27484/2022

Recebido em: 05/09/2022
Horário: 08:51 horas
Rúbrica: App

LEI Nº 3.667, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORIZA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABSORVER OS TRECHOS RODOVIÁRIOS ESTADUAIS URBANOS QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, assumindo a respectiva, conservação e operação, no centro urbano de Nova Venécia-ES, delimitados pelas coordenadas indicadas a seguir:

I - trecho 1: ES-130 do Governo do Estado para o Município, no segmento com início no ponto 1 de coordenadas 353521 m E / 7933434 m S e término no ponto 2 de coordenadas 352436 m E / 7930680 m S, com extensão de 3,528km (três vírgula quinhentos e vinte e oito quilômetros);

II - trecho 2: ES-137 do Governo do Estado para o município, no segmento com início no ponto 1 de coordenadas 352436 m E / 7930680 m S e término no ponto 2 de coordenadas 348109 m E / 7926928 m S, com extensão de 6,329km (seis vírgula trezentos e vinte e nove quilômetros);



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 02/09/2022
Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

III - trecho 3: ES-381 do Governo do Estado para o município, no segmento com início no ponto 1 de coordenadas 352436 m E / 7930680 m S e término no ponto 2 de coordenadas 354787 m E / 7930191 m S, com extensão de 3,369km (três vírgula trezentos e sessenta e nove quilômetros).

Art. 2º A absorção de que trata o art. 1º fica condicionada ao prévio recapeamento integral dos trechos a ser realizado pelo Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES e entrega ao município em adequado estado de conservação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO